

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 HORÁRIO PARA LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo nº 46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Itacemópolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF nº 016.446.858-76, com assembléia geral realizada em sua sede no dia 26/06/2023, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada no dia **15 de agosto de 2023, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme convocados por meio de edital publicado no jornal A NOTICIA, no dia 05 de agosto de 2023 página P - 02**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE LEME**, com as cláusulas e condições seguintes para

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO

3.1 – O horário regular de trabalho do empregado de segunda à sexta-feira é das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. No sábado o horário regular de trabalho do empregado é das **09h00 às 14h15**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 1(hora) horas tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

3.2 - As lojas de materiais de construção poderão iniciar o labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) às **07h00**, limitado seu término às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos. No sábado poderão iniciar às atividades **07h00**, limitado seu término às **14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos.



3.3 - As lojas de papelaria, devido ao início das aulas e a demanda, poderão estender o horário de funcionamento e labor dos empregados **nos dias de semana (segunda a sexta-feira)**, no período restrito de **10/01/2024 à 31/01/2024 das 08h00 às 19h30**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 2(duas) horas extras, se efetivamente trabalhadas. Para isto, a empresa interessada dependerá da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do www.scvpirassununga.com.br, **até o dia 29/12/2023**, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho neste período especial, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho**. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor neste período especial e implica na cominação à empresa de multa de **R\$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

3.4 – É vedado o labor do empregado em desacordo com a presente norma coletiva de trabalho, bem como em domingos e feriados não contemplados nas exceções de datas especiais.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

4.1 – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado nos sites do www.scvpirassununga.com.br, com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede a data especial escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho em datas especiais, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado**. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A validade da **CERTIDÃO** emitida somente terá efeitos a partir da data de seu requerimento, ou seja, tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas apenas após a data do requerimento e na vigência da presente norma coletiva e respectiva **CERTIDÃO**.



Parágrafo 3º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor nas datas especiais e implica na cominação à empresa de multa de **R\$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

4.2 – Horário de Trabalho Especial em Sábados: Para o período compreendido entre **janeiro de 2024 a novembro de 2024**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00 às 17h00**, compreendendo os seguintes sábados: **06/01/2024, 20/01/2024, 10/02/2024, 24/02/2024, 09/03/2024, 23/03/2024, 06/04/2024, 20/04/2024, 11/05/2024, 25/05/2024, 08/06/2024, 22/06/2024, 06/07/2024, 20/07/2024, 10/08/2024, 24/08/2024, 21/09/2024, 05/10/2024, 26/10/2024, 09/11/2024, 30/11/2024.**

4.3 - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às 17h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 2(duas) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

4.4 – Semana especial queima de estoque ACIL: Fica facultado a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, a escolha de dois sábados especiais no período de vigência da presente norma, para fins de sua promoção especial de queima de estoque ACIL, em que o horário de trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 3(três) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, respeitando a legislação trabalhista. Para tanto, a Acil deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao horário especial, ofício solicitando o deferimento dos dois sábados escolhidos.

4.5 – Datas Especiais Comemorativas - Para as datas especiais assim compreendidas o **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças do ano de 2024**, o horário de trabalho será:

- Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

4.6 – Black Friday: No dia **29/11/2024** o horário de trabalho será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas, tida como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado.

4.7 – Natal – DEZEMBRO/2023: O horário especial de trabalho na época natalina (**dezembro de 2023**) será:



- Do dia **06/12/2023 até o dia 22/12/2023** o horário especial de trabalho de segunda a sexta-feira, será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **sábados dias 09/12/2023, 16/12/2023 e 23/12/2023** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 17h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **domingos dias 17/12/2023 e 24/12/2023** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 14h15**, ficando a critério da empresa umas das opções:
 - a) As empresas que optarem pelo trabalho nos domingos dias **17/12/2023 e 24/12/2023**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e sucede o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, ou, **alternativamente**;
 - b) Pagar **R\$24,00 (vinte e quatro reais)** a título indenização por alimentação para cada um desses domingos, no final do expediente, mediante recibo, e considerar como **folga compensatória do dia 17/12/2023 o dia 12/02/2024 (segunda-feira de carnaval), e como folga compensatória do dia 24/12/2023 o dia 13/02/2024 (terça-feira de carnaval)**, sob pena de remunerar cada domingo em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho. Em ocorrendo a dispensa ou desligamento do trabalhador por qualquer motivo antes das folgas compensatórias (**dias 12/02/2024 e 13/02/2024**), a empresa deverá pagar no TRCT, cada domingo laborado em **dezembro de 2023** em dobro.
- No dia **25/12/2023 (segunda-feira)** não haverá labor.
- Dia **26/12/2023 (terça-feira)** o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.
- No dia **30/12/2023 (sábado)** o horário será das **09h00 às 15h00**.
- No dia **31/12/2023 (domingo)** não haverá labor.

4.8 – JANEIRO/2024:

- No dia **01/01/2024** não haverá labor.
- No dia **02/01/2024** o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

4.9 – CARNAVAL/2024: Na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de **2024 (dias 12/02/2024 e 13/02/2024)** o horário de trabalho será normal, podendo a critério do empregador, conceder folga nestes dias aos seus empregados, compensando-se referidas horas não



trabalhadas, ou tê-las como folgas compensatórias dos domingos laborados em **17/12/2023** e **24/12/2023**. Na quarta-feira de carnaval do ano de **2024 (dia 14/02/2024)**, o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

4.10 – DIA DO FREQUÊS ou SEMANA DO CONSUMIDOR – Para o período denominado “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, fica convencionado que a ACIL-Associação Comercial e Industrial de Leme, através do SINCOMÉRCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciantes poderá ser das **09h00 às 22h00** de segunda a sexta-feira, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), e das **09h00 às 17h00** no sábado, com 2(duas) horas de refeição.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas de segunda a sexta-feira no “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

Parágrafo 2º - As horas efetivamente trabalhadas no sábado no “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, deverão ser computadas até 2(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

Parágrafo 3º - As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecera fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciantes, exceto aqueles expressamente autorizados nesta Convenção Coletiva.

4.11 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS ESPECÍFICOS – Fica facultado às empresas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, de forma excepcional, a opção de trabalho em **06(seis) FERIADOS e 4(quatro) DOMINGOS**, datas de sua livre escolha (com exceção do feriado de **25/12/2023, 01/01/2024 e 01/05/2024** em que não poderá recair sua escolha), no horário das **09h00 às 14h15**. As empresas que optaram pelo trabalho em algum feriado e ou domingo entre setembro/2023 a novembro de 2023, estas datas deverão fazer parte da opção do trabalho em até 6 feriados e 4 domingos concebidos. É permitido exclusivamente **ao comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)** o horário de trabalho compreendido entre **07h00 às 17h00 no feriado de 02/11/2024 (Finados)** e **ao comércio varejista preponderante de chocolates** o horário de trabalho compreendido entre **09h00 às 17h00 no feriado de 31/03/2024 (Páscoa)**. As empresas que optar em funcionar nestes domingos e feriados deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato patronal com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede o domingo e/ou feriado escolhido, com a indicação das datas escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho no domingo e/ou feriado, **concedendo às empresas certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado**. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.



b) Se o labor ocorrer em feriado a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada feriado: pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro, vedada sua compensação; pagamento do vale transporte gratuito; indenização a título de alimentação no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)** ou substituição por uma folga compensatória a ser gozada dentro de no máximo 20 dias imediatamente após o feriado laborado; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

c) Se o labor ocorrer em domingo a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada domingo: formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho; pagamento do vale transporte gratuito; o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no domingo não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados; fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; a recusa ao trabalho neste domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

Intervalos Para Descanso

CLÁUSULA QUINTA – INTERVALOS

5.1 - Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO

6.1 - A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

Parágrafo único – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2 – Somente se admite o labor dos empregados em qualquer outro dia e horário, diferentes dos aqui convencionados, mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral, com autorização do sindicato patronal.



Parágrafo 1º - Para formalização do acordo coletivo de trabalho na forma do item **6.2**, a empresa interessada deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias ao dia que se pretende laborar, requerimento escrito, pelo e-mail secretaria@scvpirassununga.com.br, contendo no mínimo dia e horário pretendido, relação de trabalhadores envolvidos e benefícios a serem concedidos aos mesmos.

Parágrafo 2º - O sindicato patronal ao receber o requerimento, terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar, deliberar e decidir acerca do pedido, e se aprovado, encaminhá-lo ao sindicato laboral, pelo e-mail sinecol@sinecol.com.br, como autorização para início das negociações coletivas, com cópia do requerimento da empresa e eventuais documentos recebidos.

Parágrafo 3º - O sindicato laboral por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis para encaminhar à empresa, resposta a sua solicitação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS E CONTROVERSAS

7.1 - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Leme/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO

8.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

8.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

8.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumentos normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma prevalecerá para todos os fins de direito.

8.4 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – MULTA

9 - Fica estipulada multa no valor de **R\$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Leme, 05 de dezembro de 2023.





Paulo Cesar da Silva
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira



Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga



Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266

Página de assinaturas


Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário


Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário


Paulo Alonso
271.806.208-82
Signatário

HISTÓRICO

05 dez 2023 16:29:15		Paulo César da Silva criou este documento. (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76)
05 dez 2023 16:29:16		Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil
05 dez 2023 16:29:20		Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil
05 dez 2023 17:27:00		Paulo Joao de Oliveira Alonso (E-mail: pauloalonso@gmail.com, CPF: 271.806.208-82) visualizou este documento por meio do IP 189.19.145.189 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil
05 dez 2023 17:27:32		Paulo Joao de Oliveira Alonso (E-mail: pauloalonso@gmail.com, CPF: 271.806.208-82) assinou este documento por meio do IP 189.19.145.189 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil
05 dez 2023 16:33:59		Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 191.193.80.103 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil
05 dez 2023 16:34:13		Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 191.193.80.103 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil

